

Art. 5.º Após instruído os autos e cumprido o disposto no art. 4.º, do presente Decreto, os autos deverão ser remetidos para o Secretário Municipal de Educação e Cultura que, por Despacho fundamentado, decidirá pelo deferimento ou não da concessão de Assistência de Transporte Escolar, e, determinará, caso deferido, a elaboração do Termo de Cooperação e Custeio, para posterior celebração e aprovação, motivada e fundamentada, pela Comissão de Transporte Escolar.

§ 1.º Do Despacho que indeferir a concessão de Assistência de Transporte Escolar, cabe recurso administrativo ao Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação devidamente cumprida juntada aos autos, o qual deverá ser julgado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2.º O ato de não aprovação pela Comissão de Transporte Escolar do Termo de Cooperação e Custeio celebrado entre as partes é irrecorrível, ficando prejudicada a concessão do benefício pela via administrativa.

§ 3.º Aprovado o Termo de Cooperação e Custeio pela Comissão de Transporte Escolar, o seu extrato resumido deverá ser publicado no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, ou outro, instituído como Diário Oficial do Município, até o 5.º (quinto) dia útil do ato de aprovação, que é condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 6.º O Termo de Cooperação e Custeio celebrado entre as partes deverá ser fiscalizado pela Câmara Municipal de Vereadores, pelo Conselho Municipal de Educação - CME, pela Comissão de Transporte Escolar e pelo Diretor de Transportes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, assim como por qualquer cidadão.

Art. 7.º Para efeitos do art. 3.º, da Lei Municipal n.º 1.076/2009, fica fixado o valor a ser repassado mensalmente para os beneficiários da Assistência de Transporte Escolar, considerando o menor valor praticado pela Administração Municipal do Poder Executivo para aquisição de combustível (álcool/gasolina), a distância a ser percorrida pelo aluno entre a sua residência e a linha mestra em que passa regularmente o veículo oficial do Transporte Escolar, frequência mensal do aluno e espécie/tipo de veículo utilizado na Assistência de Transporte Escolar, observadas as seguintes fórmulas:

I – Veículo Automotor Automóvel:

$Vr =$	$Vc \times Dd \times Fa$ 10
--------	--------------------------------

Onde:

Vr:	Valor mensal a ser repassado;
Vc:	Valor do combustível (álcool/gasolina);
Dd:	Distância diária percorrida pelo aluno;
Fa:	Frequência mensal do aluno.

II – Veículo Automotor Motocicleta:

$Vr =$	$Vc \times Dd \times Fa$ 30
--------	--------------------------------

Onde:

Vr:	Valor mensal a ser repassado;
Vc:	Valor do combustível (álcool/gasolina);
Dd:	Distância diária percorrida pelo aluno;
Fa:	Frequência mensal do aluno.

Art. 8.º O valor do benefício será repassado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Representante Legal do aluno até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente em que foi prestada a Assistência de Transporte Escolar, mediante cheque nominal.

Art. 9.º Para efeitos do art. 8.º, do presente Decreto, o Secretário Municipal de Educação e Cultura encaminhará até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente em que foi prestada a Assistência de Transporte Escolar, Comunicação Interna à Secretaria Municipal de Administração e Finanças informando o valor a ser repassado, conforme as disposições do art. 7.º, do presente Decreto.

Art. 10. Efetivado o repasse, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhará à Secretaria Municipal de Educação e Cultura os respectivos documentos comprobatórios do mencionado repasse.

Art. 11. Para cada benefício de Assistência de Transporte Escolar Requerido, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá manter um Processo Administrativo, devidamente, autuado e registrado com número sequencial e cronológico anual, e, identificado com a expressão "ASSISTÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR" e o nome do aluno requerente, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento do representante legal do aluno, em que requer o benefício da Assistência de Transporte Escolar;

II – cópia dos documentos pessoais do representante legal e do aluno;

III – certidão ou documento congênera que ateste que o beneficiário está devidamente matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino, do Município de Juína-MT;

IV – atestado ou documento congênera da frequência escolar mensal do aluno beneficiado;

V – laudo de constatação elaborado pelo Diretor de Transportes da distância efetiva entre a residência do aluno e a linha mestra em que passa regularmente o veículo automotor oficial do Transporte Escolar;

VI – cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, que será utilizado na Assistência de Transporte Escolar, podendo o veículo ser locado ou dado em comodato, caso em que deverá também ser juntado a cópia do respectivo documento;

VII - despacho fundamentado do Secretário Municipal de Educação e Cultura deferindo ou não a concessão de Assistência de Transporte Escolar;

VIII – cópia de eventuais recursos administrativos, manifestações e outros interposto contra o indeferimento da concessão de Assistência de Transporte Escolar, assim como das respectivas decisões recursais;

IX – cópia do Termo de Cooperação e Custeio celebrado entre as partes;

X – cópia do documento comprobatório que o Termo de Cooperação e Custeio foi aprovado ou não pela Comissão de Transporte Escolar;

XI – cópia do extrato resumido da publicação do Termo de Cooperação e Custeio no Diário Oficial;

XII – cópias de todos os documentos de fiscalização realizados pela Câmara Municipal de Vereadores, pelo Conselho Municipal de Educação - CME, pela Comissão de Transporte Escolar e pelo Diretor de Transportes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XIII – cópias de todas as Comunicações Internas mensais encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para efeitos da efetivação dos repasses, devidamente, instruídas com o demonstrativo de cálculo do valor a ser repassado mensalmente, conforme disposições do art. 7.º, do presente Decreto;

XIV – cópias de todos os documentos comprobatórios dos repasses encaminhados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças; e,

XV – cópias de quaisquer outros documentos referentes ou pertinentes à concessão do benefício de Assistência de Transporte Escolar e de fiscalização do Termo de Cooperação e Custeio celebrado entre as partes.

Art. 12. As despesas com o repasse do benefício da Assistência de Transporte Escolar correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária consignada no Orçamento vigente do Município:

Órgão: 02	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária: 100	Departamento de Apoio Administrativo e Tec Pedagógico
Função: 12	Educação
Sub Função: 361	Ensino Fundamental
Programa: 0002	Eficiência na Gestão Pública
Projeto/Atividade: 2203	Manutenção do Departamento de Apoio Administrativo
Elemento Despesa: 339093000000	Indenizações e Restituições

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, caso necessário, poderá designar por Ordem de Serviço servidor da Secretaria para conduzir e controlar todos os atos do procedimento de concessão do benefício de Assistência de Transporte Escolar.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 04 de junho de 2018.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 062/2018 -SRP

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal n° 3443-2018, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa VIDRAÇARIA CRISTALFORT EIRELI, nos itens 01 a 11, no valor total de R\$ 259.860,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta reais). Juína-MT, 27 de junho de 2018. Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro - Poder Executivo – Juína/MT

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
AVISO DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇO N° 007/2018
TIPO MENOR PREÇO – EMPREITADA GLOBAL

A Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar-se no dia **13/07/2018 às 08:00 horas (HORARIO LOCAL)**, licitação tipo TOMADA DE PREÇOS, **Objeto:** TOMADA DE PREÇOS PARA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO EM OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO, ALAMBRADO, CALÇADA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA RURAL I E II, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EQUIPE I E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EQUIPE II, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA – ESTADO DE MATO GROSSO, a qual será regida pelas Leis 8.666 e 8.883/94. Maiores informações e cópia completa do Edital, poderão ser adquiridas das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Juína, junto a Comissão de Licitação em sua sede Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, em Juína-MT, Fone (66)-3566-8302, solicitado por e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br ou baixado do site www.juina.mt.gov.br agenda de licitações. Juína-MT, 26 de JUNHO de 2018.

MARCIO ANTONIO DA SILVA, Presidente Comissão Permanente de Licitação, Poder Executivo, JUÍNA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 70/2018 – SRP
EXCLUSIVO PARA MEI, ME ou EPP CONFORME LEI 147/2014

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 3443/2018, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO MODULAR E ESTRUTURAS METÁLICAS, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **11 DE JULHO DE 2018 ÀS 10:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juína-MT, 26 de Junho de 2018.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

PORTARIA

PORTARIA N.º 5.032/2018.

Nomeia os Membros titulares e respectivos suplentes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, com base no art. 3.º, § 2.º, da Lei Municipal n.º 1.609/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR os seguintes Membros titulares e respectivos suplentes para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso:

I – Representantes indicados pelo Prefeito Municipal:

- a) Titular: NATANIEL TOMASINI – CPF/MF n.º 917.764.491-34;
- b) Suplente: JULIANO CRUZ DA SILVA - CPF/MF n.º 053.092.789-66.

II - Representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MT, Subseção de Juína-MT:

- a) Titular: FLÁVIO LEMOS GIL – OAB/MT n.º 14.933-B;
- b) Suplente: LINCOLN MARCOS DE OLIVEIRA - OAB/MT n.º 19.390-O.

III - Representantes do Órgão Competente para impor penalidade.

- a) Titular: JOÃO DOS REIS - CPF/MF n.º 803.769.088-15;
- b) Suplente: DONIZETE DA SILVA - CPF/MF n.º 690.186.699-20.

Art. 2.º A Presidência da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI será exercida pelo Representante relacionado no inciso I, do art. 1.º, da presente Portaria.

Art. 3.º Compete a JARI, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a teor do art. 17, da Lei Federal n.º 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB:
I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida; e,

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 4.º O mandato dos Membros nomeado pela presente Portaria será de 02 (dois) anos, a contar da sua publicação, permitida a recondução.

Art. 5.º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI terá Regimento Próprio que deverá ser elaborado pela Procuradoria Geral do Município – PGM no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Portaria e, posteriormente, submetido à aprovação por Decreto do Executivo, caso ainda não aprovado.

Art. 6.º Os Membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 7.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 18 de junho de 2018.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO N° 018CMDCA/2018 -DE 27 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a relação das profissionais que serão responsáveis pela elaboração da Prova Objetiva e revisão do Processo de Escolha Suplementar, em caráter de urgência, para membro do Conselho Tutelar do Município de Juína – Estado de Mato Grosso.

A Comissão Processo de Escolha Suplementar, em caráter de urgência, para membro do Conselho Tutelar do Município de Juína – Estado de Mato Grosso, **torna pública**, relação das profissionais responsáveis pela elaboração e revisão da Prova Objetiva, que será realizada, dia **02/07/2018**, das 17h00min às 20h00min, na Escola Municipal Paulo Freire, para o Cargo de Conselheiro/a Tutelar:

Elaboração da Prova:
Gisele Rodrigues Martins de Souza
Assistente Social do CREAS
Juína-MT.

Revisão:
Josimara Diolina Ferreira
Psicóloga do CREAS
Juína-MT.

Pedro Salvador Neto
Presidente da Comissão de Seleção

Juína-MT, 27 de junho de 2018

Pedro Salvador Neto
Presidente da Comissão Eleitoral

Leandro Honório de Oliveira
Comissão Eleitoral

Nadiley Soares Teixeira
Comissão Eleitoral

Roseli Cardoso
Comissão Eleitoral

RESOLUÇÃO N° 019/CMDCA/2018 -DE 27 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre o Resultado de Análise dos recursos das inscrições indeferidas para o Processo de Escolha Suplementar, em caráter de urgência, para membro do Conselho Tutelar do Município de Juína – Estado de Mato Grosso.

A Comissão Eleitoral, torna pública o Resultado de Análise dos recursos das inscrições indeferidas para o Processo de Escolha Suplementar, em caráter de urgência, para membro do Conselho Tutelar do Município de Juína – Estado de Mato Grosso.

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
008	IRINEU LOCATELLI	DEFERIDO
018	JOICE APARECIDA COTRIM RAMOS	DEFERIDO